

19 g de droga não comprovam periculosidade, diz ministro do STJ

27/11/2020

A apreensão de 19 gramas de drogas não é elemento suficiente para fundamentar o decreto de prisão preventiva com base na periculosidade do suspeito. Com esse entendimento, o ministro Antonio Saldanha Palheiro afastou a cautelar em decisão liminar em favor de um homem acusado de tráfico de drogas.

dolgachov



Pequena quantidade de droga não é suficiente para embasar prisão cautelar

O suspeito, que foi defendido no caso pelo advogado **David Metzker**, apontou ilegalidade na conversão da prisão em flagrante em preventiva de ofício, denunciou a ausência fundamentação concreta e a definiu como genérica e apoiada na gravidade abstrata da conduta.

Ao analisar o caso, o ministro Saldanha Palheiro que a quantidade de droga apreendida foi o fundamento utilizado para a imposição da segregação cautelar, uma vez que essa circunstância revelaria a periculosidade do paciente.

"Contudo, conforme laudo ora referido pela parte, pouco mais de 19 g de substância entorpecente foram encontradas. Tal quantidade, por sua vez, não sinaliza para a necessidade de manutenção da prisão provisória, revelando-se destituído de fundamento concreto o decreto prisional", disse.

Clique [aqui](#) para ler a decisão HC 626.664

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-nov-27/19-droga-nao-comprovam-periculosidade-ministro-stj/>